

LEI Nº 14.065, DE 16.01.08 (D.O. 28.01.08).

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado do Ceará ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Limoeiro do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da [Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959](#), e da [Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994](#), um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado no Município de Limoeiro do Norte, na Rua Estevam Remígio, nº 1.145, bairro Centro, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, no Livro B-03, às fls. 136v/137, sob o nº 1.019, em 26 de junho de 1998.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput mede 12.329,82m², limitando-se: ao NORTE, onde mede 97,00m, com a Rua Professor Ricarte; ao SUL, onde mede 94,16m, com a Rua Leonel Chaves; ao LESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Cel. José Osterne; e, ao OESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Sousa Andrade, com transcrição no Cartório do Registro Imobiliário de Limoeiro do Norte, Ceará, sob o nº 9.889, Livro 3-0, fls. 106/107.

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará – CEFET, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º A doação, autorizada por esta Lei, far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões.

Art. 4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo